



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO Nº 004/2006**  
**PA-926/2005**

**CONTRATO DE EMPREITADA  
POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE  
SI FAZEM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO E A EMPRESA JETSEG  
INFORMÁTICA SEGURANÇA  
LTDA NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente, **Dra. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**, e do outro lado a empresa **JETSEG INFORMÁTICA SEGURANÇA LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 06.276.006/0001-72, com endereço na Rua Frei Hermenegildo, 7c –Anil, nesta cidade, legalmente representada pelo Sr. **JOSÉ EDNO TEÓFILO DE ALMEIDA**, RG Nº 18854193-4 SSP/MA, CPF Nº 363.927.157-20, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si este Contrato de Empreitada por Preço Global, na forma constante do PA nº 926/2005, Pregão Presencial nº 14/2005, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o qual reger-se-á pelas cláusulas adiantes discriminadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos do Sistema de Circuito Fechado de TV-CFTV digital do prédio sede, anexo B e Estacionamentos do **CONTRATANTE**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I).

**Parágrafo Primeiro:**

Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:**

A supressão de que trata o parágrafo primeiro poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

São partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de transcrição:

- a) O Edital do Convite nº 014/2005;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada às fls.220/226;
- c) Ata da CPL às fls. 235/236.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global estimado do presente Contrato, será de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de -obra, BDI, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES**

As medições serão efetuadas em 02 (duas) etapas, que serão realizadas a cada 15 (quinze) dias e apresentadas em planilhas analíticas à fiscalização do **CONTRATANTE** para realização



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

do pagamento, através de protocolização da nota fiscal/fatura, observando o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, em 02 (duas) etapas, que acontecerá a cada 15 (quinze) dias do início e ao final da obra execução dos serviços. E deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota fiscal/ fatura, no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF) atualizados, além de cópia autenticada da Guia de Recolhimento (GRPS), quitada, com a respectiva folha de pagamento e a Guia de Recolhimento sobre os empregados (GRE), referentes ao período de execução do serviço, dos assegurados que estiverem à disposição, nas dependências do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Caso ocorra o vencimento em dia que não haja expediente na sede do **CONTRATANTE** e/ou na rede bancária, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Terceiro:** A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* da Cláusula Quinta.

**Parágrafo Quarto:** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (796948), Elemento de Despesa 3.3.90.39- Serviço de Terceiros Pessoas Jurídica, configurados na Nota de Empenho nº 2005NE001142.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do 5º dia útil seguinte do recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de serviço.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços cotados deverão estar em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e Caderno de Encargos.

**Parágrafo Segundo:** Toda prorrogação de prazo, se porventura houver, deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização dos serviços será exercida por servidor do Serviço de Engenharia. Obrigando-se a **CONTRATADA** assegurar o livre acesso e tudo facilitar para que o responsável pela fiscalização do serviço possa exercer integralmente a sua função.

**Parágrafo Quarto:** À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

Concluído os serviços, a **CONTRATADA** imitirá no Serviço de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, Termo Circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado pela **CONTRATADA** e pelo servidor do **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização dos serviços.

**Parágrafo Primeiro :** Os trabalhos de recebimento definitivo dos serviços serão feitos em 10 (dez) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores do **CONTRATANTE**, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto dos termos contratuais. Durante esse período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela reformada. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita, ainda, as penalidades previstas neste Termo de Convocação.

**Parágrafo Segundo:** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento dos serviços, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto deste Convite, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Quinto:** A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, antes o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

a) ser responsável por todas as despesas e providências necessárias à aprovação de projetos, licenças, alvarás, porventura necessários;

b) efetuar minucioso estudo, verificação e comparação de todos os projetos fornecidos, detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo **CONTRATANTE** para a execução dos serviços;

c) comunicar, por escrito, quaisquer discrepâncias, dúvidas e/ou irregularidades, transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas de lei em vigor, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos, após realização dos estudos citado na alínea “B”;

d) assumir total responsabilidade sobre problemas que poderiam Ter sido identificados nesta fase de estudo de projetos. Dessa forma, o **CONTRATANTE** não aceitará “*a posteriori*” que a **CONTRATADA** venha a considerar como serviços extraordinários àqueles resultantes da interpretação dos projetos e normas em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as medidas indicadas em projeto deverão ser conferidas no local. Havendo divergências entre as medidas, a fiscalização deverá ser imediatamente comunicada. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução dos serviços e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** deve executar minucioso estudo do local antes da apresentação da sua proposta. Os custos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços da proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** deverá manter, no local na execução dos serviços, conjunto completo e atualizado dos desenhos de todas as partes dos serviços.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** deverá providenciar atualizar de todos os desenhos que sofram alterações em relação ao projeto original e, ao final dos serviços, entregar a fiscalização conjunto completo de plantas de “*as built*” em meio magnético para AUTOCAD 14.

**Parágrafo Quinto:** A execução dos serviços contratados será planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro, elaborado pela **CONTRATADA** e submetido a **CONTRATANTE**, dentro do prazo previsto no Edital. O prazo de conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** deverá tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades do local dos serviços.

**Parágrafo Sétimo:** A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** deverá recompor todos os elementos (insumos) que forem danificados durante a execução dos serviços (pavimentações, forros, instalações, pinturas, etc) usando materiais acabamentos idênticos aos existentes no local.

**Parágrafo Nono:** A **CONTRATADA** se obriga a retirar do local dos serviços quaisquer materiais porventura impugnados pela fiscalização.

**Parágrafo Décimo:** A **CONTRATADA** deverá somente materiais novos de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações e todos os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

serviços deverão ser executados com esmero e perfeição. Deverão ser apresentados, às expensas da **CONTRATADA**, amostras de produtos para aprovação por parte da fiscalização.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A substituição de um produto especificado por outro deverá ser aprovada pela fiscalização, conforme o critério de analogia e equivalência.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Todas as taxas, despesas, impostos, demais obrigações fiscais e providências necessárias à obtenção de licenças e alvará se necessários para execução dos serviços serão encargo da **CONTRATADA**, inclusive de despesas decorrentes das leis trabalhistas.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A **CONTRATADA** deverá providenciar, com a urgência possível:

- as anotações de Responsabilidade Técnica junto CREA, nos termos da Lei nº 6.496/77;
- o Alvará de construção, caso necessário, na forma das disposições em vigor;
- toda a documentação necessária junto ao INSS, Delegacia Regional do Trabalho, concessionárias de serviços públicos e demais órgão pertinentes.

Os materiais a serem empregados, bem como os serviços a serem executados, deverão obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes do Caderno de especificações;
- b) à normas da ABNT;
- c) às disposições legais da União, da Prefeitura Municipal e do Estado do Maranhão;
- d) aos regulamentos das Empresas Concessionárias;
- e) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- f) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

g) às normas do MARE publicadas no Diário Oficial da União de 31.07.97, denominadas Práticas de Projeto, construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A **CONTRATADA** deverá abrir Diário de Serviços para acompanhamento dos serviços assinado pelo técnico responsável e todo e qualquer acontecimento deverá ser anotada no mesmo em 03 (três) vias. Deverão constar entre outros:

- as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- as consultas à fiscalização:
- as datas de conclusão das etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- os acidentes ocorridos na execução dos serviços;
- as respostas às interpelações da fiscalização;
- a eventual escassez de material que resulta em dificuldade para execução dos serviços;
- medições das etapas dos serviços e respectivos valores a serem faturados;
- outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro.

**Parágrafo Décimo Quinto:** A **CONTRATADA** deverá manter no local de execução dos serviços, em ordem, cópias de todos os projetos, especificações e o Caderno de Especificações.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com os serviços.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** A **CONTRATADA** não poderá terceirizar o total dos serviços a ela adjudicados, salvo quanto à itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, neste caso, mediante prévia autorização da fiscalização. A responsabilidade sobre esses serviços não será transmitida aos terceirizados perante a Contratante. A **CONTRATADA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

deverá sempre responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** A fiscalização e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos.

**Parágrafo Décimo Nono:** Para qualquer serviço mal executado, o **CONTRATANTE**, reservar-se-á o direito de modificar, refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da **CONTRATADA**, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços.

**Parágrafo Vigésimo:** O serviço só se dará por concluído após o término de todas as etapas especificadas, retirada dos entulhos, completa limpeza de todas as áreas trabalhadas. Devendo ser executadas limpeza constante e diária no prédio, pois os serviços serão executadas, sem que haja a interrupção dos trabalhos neste Regional, portanto será necessário o cuidado permanente com a limpeza do prédio.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** Ao dar por encerrado o seu trabalho, a **CONTRATADA** oficiará à fiscalização solicitação de vistoria para entrega do serviços. Após a realização desta vistoria, a fiscalização lavrará *Termo de Recebimento Provisório* onde assinalará as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução. Estas falhas deverão estar sanadas quando da lavratura do *TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO*. A **CONTRATADA** corrigirá os vícios redibitórios à medida que se tornarem aparentes.

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** A lavratura do *TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO* dos serviços não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concebidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro:** Caso haja atrasos na execução dos serviços, por parte da **CONTRATADA**, estes itens não serão considerados como aditivos. A **CONTRATADA** deverá manter Diário de Serviços devidamente preenchido e no local de execução dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

serviços. A fiscalização poderá solicitar o afastamento ou substituição do funcionário, caso julgue necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

b) fiscalizar a execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor Marconi Cláudio de Campo Santos, e nas suas ausências e/ou impedimentos, pelo servidor Manoel Ricardo Beckman de Jesus, Chefe do Serviço de Engenharia, ambos lotados no Serviço de Engenharia deste Tribunal.

**Parágrafo Único:** À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

a) multa administrativa, no valor de 1,0% (um ponto percentual), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do serviço, até o montante de 10% (dez pontos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato atualizado do serviço em atraso.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estado, Distrito ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do presente contrato;
- c) não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) comporta-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE**, poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor total atualizado do Contrato;

- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos;**

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

**Parágrafo Único:** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 19 de janeiro de 2006.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
**Desembargadora Presidente**  
**TRT – 16ª Região**

**JOSÉ EDNO TEÓFILO DE ALMEIDA**  
**Representante Legal da Empresa JETSEG**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: